



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Lei Nº. 438/2022, de 11 de maio de 2022.**

**DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º** As consignações em folha de pagamento, dos servidores ativos, inativos, dos órgãos que integram a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal terão como limite máximo para margem de consignação 35% (trinta e cinco) por cento da remuneração bruta mensal, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

**Parágrafo Único** – A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo, falecimento ou insuficiência financeira para pagamento provocada por quaisquer outros fatores, como também por insuficiência no limite da margem consignável do servidor e, não poderá ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, em qualquer hipótese.

**Art. 2º** - Os servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas de que trata o Art.1 poderão autorizar que os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, como também o Instituto de Previdência Municipal procedam à retenção no seu pagamento mensal no limite do art. 1º desta Lei, para fins de amortização dos valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, por eles contraídos mediante contrato celebrado junto à instituição conveniada com o respectivo órgão, na qual tenham efetuado a transação relativa à respectiva consignação.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 11 de maio de 2022.

**Maria Dalva Lucena de Lima**  
Prefeita